

PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Regulamento do Programa de Monitoria Voluntária do Centro Universitário Piaget - UNIPIAGET

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Institucional de Monitoria Voluntária do Centro Universitário Piaget – UNIPIAGET constitui atividade acadêmica formativa, vinculada aos cursos de graduação, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de competências pedagógicas, científicas e acadêmicas dos discentes.

Parágrafo único. A monitoria consiste na realização de atividades acadêmicas por alunos designados como monitores, sob supervisão direta do professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da monitoria:

- I. despertar o interesse pela docência;
- II. apoiar o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- III. auxiliar alunos com dificuldades acadêmicas;
- IV. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;
- V. promover a integração entre alunos e professores;
- VI. incentivar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do programa de monitoria os alunos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado;
- II. ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria;
- III. não possuir sanções disciplinares;
- IV. estar em situação regular com a instituição;
- V. possuir disponibilidade de horário compatível com as atividades.

CAPÍTULO IV – DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art. 4º A monitoria será desenvolvida com carga horária de 4 (quatro) a 12 (doze) horas semanais.

§1º O horário da monitoria não poderá coincidir com as atividades acadêmicas do aluno.

§2º A monitoria terá duração de um semestre letivo.

§3º A designação do monitor ocorrerá no início do semestre, conforme cronograma institucional.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 5º São atribuições do monitor:

- I. auxiliar o docente em atividades acadêmicas;
- II. orientar alunos sob supervisão;
- III. participar das atividades da disciplina;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das aulas;
- V. registrar frequência e atividades realizadas;
- VI. elaborar relatórios de monitoria;
- VII. cumprir orientações do professor responsável;
- VIII. zelar pelo patrimônio institucional;
- IX. auxiliar na preparação de materiais didáticos e práticos;
- X. colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. cumprir a carga horária estabelecida.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 6º Compete ao professor orientador:

- I. solicitar a monitoria por meio de formulário eletrônico institucional (Google Forms);
- II. elaborar o plano de atividades do monitor;
- III. orientar e supervisionar o monitor;
- IV. acompanhar frequência e desempenho;
- V. avaliar as atividades desenvolvidas;
- VI. validar os relatórios de monitoria;
- VII. garantir o cumprimento deste regulamento.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao monitor atividades docentes, incluindo a ministração de aulas.

CAPÍTULO VII – DA SOLICITAÇÃO DE MONITORIA

Art. 7º A solicitação de monitoria deverá ser realizada pelo docente por meio de formulário eletrônico institucional, conforme cronograma.

§1º A solicitação deverá conter:

- I. disciplina;
- II. número de vagas;
- III. justificativa;
- IV. plano de atividades.

§2º Solicitações incompletas ou fora do prazo serão indeferidas.

CAPÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições dos docentes e discentes serão realizadas por meio de formulário eletrônico institucional (Google Forms), conforme estabelecido em edital.

Parágrafo único. O edital definirá prazos, critérios e requisitos.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º A seleção dos monitores será realizada pela Coordenação de Curso ou pelo responsável pela disciplina.

Art. 10º O processo seletivo poderá considerar:

- I. desempenho acadêmico;
- II. nota na disciplina;
- III. análise de histórico escolar;
- IV. entrevista, quando aplicável.

Art. 11º Os resultados serão divulgados por meio de edital institucional.

Parágrafo único. O aluno ficará condicionado à realização de no máximo duas monitorias por semestre.

CAPÍTULO X – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 12º São documentos obrigatórios do programa:

- I. solicitação de monitoria pelo docente;
- II. inscrição do discente;
- III. Termo de Compromisso de Monitoria;
- IV. plano de atividades;
- V. registros de frequência e atividades;
- VI. relatório final;

VII.parecer do professor orientador.

CAPÍTULO XI – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 13º A monitoria será desenvolvida conforme plano de atividades aprovado.

Art. 14º O monitor deverá registrar todas as atividades realizadas durante o período.

CAPÍTULO XII – DO RELATÓRIO FINAL

Art. 15º Ao término da monitoria, o aluno deverá apresentar relatório final contendo:

- I.atividades desenvolvidas;
- II.carga horária cumprida;
- III.resultados obtidos;
- IV.dificuldades encontradas
- V.contribuições acadêmicas.

Art. 16º O relatório deverá ser validado pelo professor e encaminhado à coordenação.

CAPÍTULO XIII – DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 17º O programa seguirá o seguinte fluxo:

- I.publicação do edital institucional pelo Centro Universitário Piaget – UNIPIAGET;
- II.inscrição dos docentes, por meio de formulário eletrônico institucional (Google Forms);
- III.análise e aprovação das solicitações pela coordenação;
- IV.inscrição dos alunos, por meio de formulário eletrônico institucional (Google Forms);
- V.processo seletivo;
- VI.divulgação dos resultados por edital institucional;
- VII.assinatura do Termo de Compromisso;
- VIII.execução das atividades de monitoria;
- IX.registro e entrega dos relatórios de monitoria;
- X.validação das atividades pela coordenação do curso;
- XI.certificação.

CAPÍTULO XIV – DO CRONOGRAMA

Art. 18º O cronograma do programa será definido em edital, contemplando:

- I.inscrição de docentes;

- II.inscrição de alunos;
- III.processo seletivo;
- IV.divulgação dos resultados;
- V.início e término das atividades;
- VI.entrega dos relatórios.

CAPÍTULO XV – DO DESLIGAMENTO DO MONITOR

Art. 19º O monitor poderá ser desligado do programa nos seguintes casos:

- I.desempenho insatisfatório;
- II.frequência inferior a 75%;
- III.descumprimento das atividades;
- IV.não entrega do relatório final;
- V.por solicitação do professor orientador ou da coordenação.

CAPÍTULO XVI – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20º O certificado de monitoria será concedido com carga horária total de 60 (sessenta) horas, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- I.cumprimento da carga horária;
- II.entrega do relatório final no prazo estabelecido;
- III.validação pelo professor orientador;
- IV.aprovação da coordenação do curso.

Parágrafo único. A emissão do certificado será realizada pela Secretaria Acadêmica no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação final da monitoria pela coordenação do curso.

CAPÍTULO XVII – DO ARQUIVAMENTO

Art. 21º A secretaria acadêmica deverá manter arquivados os documentos do programa, incluindo:

1. edital;
2. inscrições;
3. termos de compromisso;
4. relatórios;
5. registros de atividades;
6. documentos de certificação.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º A participação no Programa de Monitoria Voluntária não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Centro Universitário Piaget – UNIPIAGET.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso e instâncias superiores da instituição.

Art. 24º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação institucional.